

artigo 38.º do Código da Estrada, possuam características de ciclomotores:

- a)
- b)

10.º Ouvidas as câmaras municipais, o director-geral de Transportes Terrestres poderá determinar uma ordem de entrega dos requerimentos referidos nos n.ºs 4.º e 5.º, ordem cuja inobservância implicará a cobrança de um adicional de 50\$ sobre as taxas referidas no n.º 9.º, por cada mês ou fracção em atraso, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a data de 31 de Dezembro de 1970.

O escalonamento referido neste número será tornado público pelas câmaras municipais, pela forma prescrita no artigo 53.º do Código Administrativo.

12.º A partir de 1 de Janeiro de 1971, serão apreendidos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 43.º do Código da Estrada, os veículos com características de ciclomotores que sejam encontrados a circular sem estarem matriculados como tais, salvo se, tendo sido matriculados como velocípedes com motor até 31 de Dezembro de 1969, se provar ter sido já requerida a sua matrícula como ciclomotor.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 23 782, de 18 de Dezembro de 1968.

Ministérios do Interior e das Comunicações, 28 de Abril de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Comunicações, *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Central

Portaria n.º 24 048

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aditar ao n.º 2.º da Portaria n.º 20 317,

de 14 de Janeiro de 1964, que aprova as condições de inserção de técnico de contas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a alínea seguinte:

- e) Curso de Economia do Instituto Económico e Social de Évora (I. E. S. E.).

Ministério das Finanças, 28 de Abril de 1969. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição Geral

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército de 19 de Dezembro de 1968, que obteve a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento por despacho de 20 de Janeiro de 1969, os salários do pessoal civil assalariado do quadro da Escola Central de Sargentos, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 422, de 6 de Dezembro de 1955, passam a ser os seguintes:

Categorias	Salário diário (a)		
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 carpinteiro-pedreiro	60\$00	55\$00	48\$00
1 barbeiro	48\$00	43\$00	38\$00
1 cozinheiro	42\$00	40\$00	38\$00
1 encarregado de lavadaria	40\$00	38\$00	36\$00
1 ajudante de cozinheiro	38\$00	35\$00	31\$00
2 serventes de limpeza	33\$00	30\$00	26\$00

(a) Salários em conformidade com o que constar do orçamento.

Esta declaração substitui a que consta do *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 22 de Março findo.

Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal, 1 de Abril de 1969. — Pelo Chefe da Repartição, *Alberto da Encarnação Pereira*, major.